

## TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG  
119619

Número do Processo - SEI  
202600005013231

O Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços não classificados como especial ou obras, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. A prevista contratação tem respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 10.211, de 6 de fevereiro de 2023.

### Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

<b>1.1. Dados do Processo</b>	Processo SEI nº 202600005013231
<b>1.2. Adequação Orçamentária</b>	A indicação do recurso orçamentário, com respectiva programação de desembolso financeiro, será realizada após concluída a elaboração dos documentos da fase de planejamento. Na oportunidade, o Procurador-Geral do Estado decidirá sobre o prosseguimento da contratação, nos termos do art. 28 do Decreto nº 10.207, de 2023.
<b>1.3. Autorização da Despesa</b>	A presente contratação foi autorizada pelo Procurador-Geral do Estado na Portaria nº 124-GAB, de 07 de abril de 2026 (SISLOG nº <a href="#">355138</a> /SEI nº <a href="#">88675719</a> ), nos termos do art. 84-A da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, no exercício da delegação resultante do art. 1º do Decreto nº 9.898, de 7 de junho de 2021.

### Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

<b>2.1. Descrição Resumida do Objeto</b>	Aquisição de Aparelho Celular - <i>Smartphone</i> .
<b>2.2. Regime de Fornecimento</b>	Parcela única.
<b>2.3. Natureza da Execução do Objeto</b>	Não continuada.
<b>2.4. Característica do objeto</b>	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
<b>2.5. Instrumento Contratual</b>	A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho.
<b>2.6. Prazo de vigência contratual</b>	O prazo de vigência contratual é de 2 (dois) meses, a contar da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133 de 2021, e do <a href="#">Despacho nº 337/2025/GAB/PGE (SEI nº 71211286 - Processo nº 202400010088730)</a> Considerando que o objeto contratado não é de natureza continuada, a vigência do contrato somente será prorrogada na hipótese do art. 111 da mesma lei. A minuta do ajuste detalhará as regras aplicáveis à contratação.

### Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Lote Único - Smartphone e Acessório
<b>Descrição do item 001</b> Código 119 - Telefone, smartphone, com memória interna mínima de 512 GB.
<b>Informações Adicionais</b> APPLE IPHONE 16 PRO MAX, CERTIFICADO PELA ANATEL: Armazenamento: 512 GB; Tamanho e peso: 77,6mm x 163mm x 8,25mm; 227 gramas; Tela: OLED de 6,9 polegadas na diagonal; Chip: A18 Pro; Apple Intelligence; Face ID; Cabo para recarga com conector USB-C original Apple; Sistema de câmera Pro: Fusion de 48 MP: 24 mm, abertura f/1.78; Estabilização óptica de imagem por deslocamento de sensor de segunda geração, Focus Pixels a 100%; Suporte a fotos em altíssima resolução (24 MP e 48 MP); Com teleobjetiva de 2x de 12 MP: 48 mm, abertura f/1.78; Estabilização óptica de imagem por deslocamento de sensor (segunda geração), Focus Pixels a 100%; Ultra-angular de 48 MP: 13 mm, abertura f/2.2 e ângulo de visão de 120°, Focus Pixels híbrido, fotos em altíssima resolução (48 MP); Teleobjetiva de 5x de 12 MP: 120 mm, abertura f/2.8 e ângulo de visão de 20°, Focus Pixels a 100%, lente de sete elementos, estabilização óptica em 3D da imagem por deslocamento de sensor e foco automático, design em tetraprisma; Zoom in óptico de 5x, zoom out óptico de 2x; Alcance de

zoom óptico de 10x; Zoom digital até 25; Produto em cor neutra.	
Quantidade	1
Unidade	Unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	Procuradoria-Geral do Estado - Edifício <i>Republic Tower</i>
Valor Mínimo de Diferença de Valores*	16,43
Valor Unitário	R\$ 9.307,33
Valor Total	R\$ 9.307,33
<b>Descrição do item 002</b>	
Código 152 - Adaptadores para Rede Elétrica, entrada (s) USB-C.	
<b>Informações Adicionais</b>	
ADAPTADOR DE ENERGIA: Marca Apple USB C 20 W original Apple, compatível com o APPLE IPHONE 16 PRO MAX, Recarga rápida, atingindo 50% de bateria em aproximadamente 35 minutos, pelo menos.	
Quantidade	1
Unidade	Unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	Procuradoria-Geral do Estado - Edifício <i>Republic Tower</i>
Valor Mínimo de Diferença de Valores*	16,43
Valor Unitário	R\$ 186,16
Valor Total	R\$ 186,16

\* Art. 11, inciso II, do Decreto nº 10.211, de 2023.

**3.2. Preço Total Estimado:** não sigiloso - **R\$ 9.493,49 (nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos).**

**3.3.** O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto nº 9.900, de 7 de julho de 2021.

**3.4.** Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

#### **Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**4.1.** O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Aquisição de *smartphone Apple iPhone 16 Pro Max* para utilização institucional pela Comunicação Setorial da PGE-GO, de forma complementar aos recursos tecnológicos já existentes no órgão.

#### **Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A presente contratação está fundamentada nos termos do correlato estudo técnico preliminar simplificado.

**5.2.** A presente contratação se justifica pelo seguinte:

A difusão, a publicidade e o registro das atividades desenvolvidas pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE-GO), por meio de sua Comunicação Setorial, são fundamentais para assegurar a transparência institucional e garantir o amplo acesso à informação pela sociedade. Nesse contexto, a produção de conteúdo de qualidade (fotográfico, videográfico e sonoro) constitui instrumento essencial para documentar as ações do órgão, bem como para dar visibilidade aos serviços prestados, fortalecendo a comunicação pública e a relação com o cidadão. Diante dessa necessidade, justifica-se a aquisição de aparelho celular adequado à captura de imagens, vídeos e áudios, a ser utilizado nas atividades institucionais da Comunicação. O equipamento possibilitará maior agilidade, eficiência e qualidade na produção de conteúdo, destinado à divulgação nos canais oficiais da PGE-GO, como redes sociais, site institucional e veículos de imprensa. Assim, a medida contribui diretamente para o cumprimento dos princípios da publicidade e da transparência administrativa, ampliando o alcance das informações e promovendo maior visibilidade às ações desenvolvidas pelo Órgão.

**5.3.** A ausência do objeto impacta diretamente na qualidade do material entregue pelo departamento de comunicação. O equipamento solicitado é fundamental para assegurar a melhor captação de áudio. O material produzido é destinado ao registro e documentação imagética, além de publicação em redes sociais, site da PGE-GO e veículos de imprensa.

#### **Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

##### **Requisitos mínimos de qualidade:**

**6.2.** O equipamento deverá possuir desempenho compatível com as atividades institucionais de captação, edição e publicação de conteúdo audiovisual em tempo real, incluindo:

I - gravação de vídeos em alta resolução compatível com produção institucional de conteúdo audiovisual;

II - processamento compatível com edição simultânea de mídia;

III - conectividade móvel e sem fio compatível com transmissão e publicação de conteúdo em tempo real;

IV - recursos avançados de estabilização de imagem;

V - capacidade de armazenamento compatível com arquivos multimídia;

VI - integração com aplicativos de comunicação, videoconferência e redes sociais; e

VII - desempenho adequado para utilização em reuniões, eventos institucionais e atividades externas.

#### **Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento:**

**6.3.** O proponente deverá apresentar manual, *folders*, encartes ou catálogos do produto ofertado, contendo informações suficientes para o adequado manuseio e utilização do equipamento e acessórios.

#### **Requisitos de sustentabilidade:**

**6.4.** O equipamento e acessórios devem ser produzidos sem utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, bem como mediante adoção de processos produtivos que promovam a redução da geração de resíduos industriais e o uso racional de recursos naturais, especialmente água e energia, conforme indicado na 6ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

**6.5.** O equipamento e acessórios devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, utilizando, preferencialmente, materiais recicláveis aptos a garantir a adequada proteção durante o transporte e armazenamento, conforme indicado na 6ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

**6.6.** O equipamento e acessórios não deverão conter substâncias perigosas em concentração superior à recomendada na Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (CrVI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs), conforme indicado na 6ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

**6.7.** A futura contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e acessórios ao final de sua vida útil, observando sistema de logística reversa implementado pelo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, nos termos do art. 33, incisos II e VI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e do Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020.

**6.8.** O equipamento e acessórios deverão atender aos critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética previstos na regulamentação aplicável do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), conforme indicado na 6ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

#### **Garantia**

**6.9.** O prazo de garantia contratual será aquele estabelecido pelo fabricante, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

---

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

#### **Prazo de entrega ou prestação de serviço:**

**7.1.** O prazo de entrega do objeto é de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo gestor do ajuste.

**7.1.1.** Caso não seja possível a entrega na data determinada a contratada deverá comunicar as respectivas razões com antecedência razoável para análise do contratante.

#### **Local de entrega:**

**7.2.** deverá ser entregue no edifício-sede da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE), situado à Rua 2, esquina com Avenida República do Líbano, qd. D-2, Lts 20/26/28, Edifício *Republic Tower*, Setor Oeste, CEP sob o nº 74115-120, Goiânia-GO, como previsto no subitem 3.1 deste Termo de Referência.

#### **Dinâmica da entrega :**

**7.3.** O equipamento a ser entregue deve ser acondicionado em embalagem apropriada, de forma segura, com os respectivos acessórios, com marca, manual, garantia e modelo impressos, observando o disposto no subitem 6.2 deste termo de referência.

### **Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

---

#### **Responsabilidade do Fornecedor**

**8.1.** Não obstante a contratada ser a única responsável pela entrega do objeto, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, nos termos da legislação aplicável.

**8.2.** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

#### **Comunicação**

**8.3.** As comunicações serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

#### **Reunião inicial do contrato**

**8.4.** O contratante poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Registro de Ocorrências**

**8.5.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

#### **Gestão e fiscalização do contrato**

**8.6.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**8.7.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**8.8.** O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

#### **Fiscalização Técnica**

**8.9.** O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**8.10.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

#### **Fiscalização Administrativa**

**8.11.** O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

#### **Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor**

**8.12.** O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**8.13.** Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

**8.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**8.15.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

### **Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

---

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

#### **Recebimento do objeto**

**9.1.** O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

**9.2.** O equipamento será recebido definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**9.2.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**9.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9.2.3.** Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á

como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

**9.2.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.5.** O prazo para a solução pelo fornecedor de inconsistências na execução do objeto e de saneamento da Nota Fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**9.2.6.** O mero recebimento sumário do equipamento, com a respectiva assinatura de canhoto da Nota Fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

#### **Prazo para correção de defeitos**

**9.3.** O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **Atesto da execução do objeto**

**9.4.** Recebida a Nota Fiscal correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

**9.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

**9.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal.

**9.7.** O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

**9.8.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

**9.8.1.** O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

**9.9.** A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**9.9.1.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**9.9.2.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**9.9.3.** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**9.9.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

**9.9.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

**9.9.6.** Havendo o efetivo fornecimento, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

**9.10.** O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

#### **Liquidação da Despesa**

**9.11.** O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

**9.12.** Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**9.12.1.** o prazo de validade e a data da emissão;

**9.12.2.** os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

**9.12.3.** o período respectivo de execução do contrato;

9.12.4. o valor a pagar; e

9.12.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

#### **Prazo de Pagamento**

9.13. O pagamento será realizado em parcela única no valor total do item efetivamente entregue.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Compensação devida em caso de atraso no pagamento**

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### **Do reajuste do contrato**

9.20. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

9.20.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido do CONTRATADO, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

9.20.2. O requerimento a que se refere o subitem anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

9.20.3. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado.

9.20.4. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

9.20.5. O contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

9.20.6. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que o contratado firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias, previsto no subitem 9.20.1 deste termo de referência.

#### **Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

<b>10.1. Critério de Julgamento</b>	Menor Preço
<b>10.2. Forma de adjudicação</b>	Lote Único
<b>10.3. Prazo de Validade da Proposta</b>	60 (sessenta) dias.

#### **10.4. Da Não Participação de Empresas Reunidas em Consórcio**

A admissão de consórcios em objeto de baixa complexidade técnica e reduzido valor econômico pode comprometer a competitividade, na medida em que possibilita, com o aval da Administração, a união de potenciais concorrentes que poderiam disputar entre si, reduzindo o universo de propostas e, por consequência, a obtenção da proposta mais vantajosa.

No caso em apreço, não há justificativa para a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto não se reveste de elevada complexidade técnica, tampouco de grande vulto econômico. Ademais, o Termo de Referência não apresenta características que demandem a conjugação de capacidades técnicas ou operacionais de diferentes empresas para a adequada execução do objeto.

A vedação à participação de consórcios, portanto, não restringe a competitividade, mas a preserva, pois resta demonstrado que não há necessidade de reunião de qualificações distintas para a consecução do objeto pretendido, o qual pode ser plenamente executado por empresas individualmente consideradas.

A admissão de consórcios mostra-se mais adequada em contratações nas quais a execução individual por uma única empresa possa comprometer o êxito do certame ou da contratação. Todavia, tal circunstância não se verifica no presente caso, visto que o objeto consiste em aquisição comum de mercado, desprovida de complexidade técnica que justifique a conjugação de esforços empresariais.

Por fim, destaca-se que a vedação à participação de empresas em consórcio não possui caráter restritivo, mas, ao contrário, estimula a concorrência, ao fomentar a participação individual de um maior número de proponentes, promovendo um ambiente competitivo mais acirrado e favorável à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

#### **Tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas**

**10.5.** Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais dispositivos legais aplicáveis.

**10.6.** Se houver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, o pagamento ou o parcelamento do débito e a emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, contados da data em que o fornecedor for notificado da diligência, prorrogável por igual período, a critério da administração pública.

**10.7.** A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o procedimento.

**10.8.** A disputa é exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte.

#### **Condições de Participação**

**10.9.** O fornecedor deverá ser previamente cadastrado no sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado, com o status de "Cadastro Provisório" ou "Cadastro Homologado", nos termos de regulamento específico.

**10.9.1.** O acesso ao sistema ocorrerá pelo uso de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

**10.9.2.** Caso o melhor classificado no procedimento da Dispensa Eletrônica não possua o cadastro homologado ou o possua com pendências, o agente da contratação direta responsável pelo procedimento estabelecerá prazo entre 02 (duas) horas e (5) cinco dias para envio da documentação necessária ao cadastro.

**10.9.3.** Na hipótese prevista no subitem **10.9.2** deste termo de referência, o fornecedor enviará a documentação necessária, via sistema, a fim de promover a devida homologação, conforme lista de documentos para cadastro relacionadas no link: <https://sislog.go.gov.br/>, conforme previsto no subitem **10.12** deste termo de referência.

**10.9.4.** Caberá ao fornecedor comprovar, mediante documentação complementar prevista no subitem 10.10.2 deste termo de referência, que na data de início da fase de lances a empresa possuía as condições exigidas para a habilitação e para o cadastro de fornecedor.

**10.9.5.** O agente da contratação direta somente poderá proceder ao julgamento da habilitação do fornecedor que estiver com o cadastro devidamente homologado e sem pendências no sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado.

**10.10.** Ao participar da Dispensa Eletrônica o fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema as seguintes informações:

**10.10.1.** A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.10.2.** O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**10.10.3.** O pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

**10.10.4.** O pleno atendimento às condições de habilitação e a veracidade das informações prestadas.

**10.10.5.** A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas por ele no sistema, assumidas como verdadeiras.

**10.11.** O proponente ou o contratado será responsabilizado por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021.

## Exigências de habilitação

**10.12.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado, serão exigidas exclusivamente as condições dispostas na Lei nº 14.133, de 2021, conforme a seguir:

### 10.12.1. Habilitação Jurídica:

a) documentos Pessoais:

a.1) Cooperativa, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): Cédula de Identidade, CPF do (s) representante (s) legal (is), do sócio (s), procurador (es), Administrador (es).

b) ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor e suas respectivas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do domicílio do interessado.

b.1) Cooperativa: apresentar a ata de eleição de seus administradores, na forma legal.

b.2) Empresário Individual – EI: apresentar Requerimento do Empresário, expedido pela Secretaria da Micro e Pequeno Empresa da Presidência da República e registrado na Junta Comercial do domicílio do interessado.

b.3) Micro Empreendedor Individual –MEI: apresentar Certificado de Condição de Micro Empreendedor Individual, expedido pela Receita Federal.

c) autorização para o exercício da atividade a ser contratada expedida pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir (Ex. ANEEL, ANATEL, Vigilância Sanitária, Licença Ambiental, ANVISA).

d) certidão de enquadramento no ano vigente, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme prescrito na nota II do subitem 4.5 do capítulo II do Anexo II - Manual de Registro de Empresário Individual - da [Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração \(DREI\)](#) expedida pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar federal nº 123 de 2006.

### 10.12.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil, expedido no ano vigente;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014, expedida pela Receita Federal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativas aos Tributos e à Dívida Ativa da União), especialmente comprovando a regularidade perante ao Instituto Nacional do Seguro Social, conforme orientado no parágrafo 16 do Despacho nº 1.668/2022/GAB/PGE (Processo nº 202200003007891, SEI nº 000034245979);

d) prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria de Estado da Economia (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa);

e) prova de regularidade para com a Fazenda Pública estadual do domicílio ou sede do interessado (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa);

f) prova de regularidade para com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do interessado (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa);

g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal –CEF (Certificado de Regularidade do FGTS-CRF);

h) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista); e,

i) declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

### 10.12.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**10.13. A documentação de habilitação/qualificação do proponente será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR), gerido pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD), conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>, com respaldo no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Despacho nº 1.286/2024/GAB/PGE (SEI nº 63671880).**

**10.13.1.** O art. 24, §3º, do Decreto nº 10.211, de 2023, regulamentou, no âmbito do Estado de Goiás, a possibilidade de dispensa total ou parcial da documentação de habilitação prevista no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante substituição pelo CRC, especificamente nas contratações com previsão de entrega em até 30 (trinta dias) da ordem de fornecimento e naquelas com estimativa de valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para a dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme orientação delineada no Despacho nº 1.286/2024/GAB/PGE (SEI nº [63671880](#)), confira-se:

23. O último questionamento formulado refere-se à elucidação dos critérios/parâmetros que devem ser sopesados para viabilizar a dispensa total de apresentação dos documentos de habilitação nas situações elencadas pelo art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021. (...) 24. Observando-se os termos do mencionado dispositivo, verifica-se que este permite a dispensa, total ou parcial, de apresentação da documentação relacionada à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e, ainda, econômico-

financeira “nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”, constatando-se que este último valor foi atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, para R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos). (...) **29. Ressalta-se, por oportuno, que o Decreto estadual nº 10.211, de 2023, conferiu regulamentação ao tema no âmbito estadual ao dispor, no seu art. 24, § 3º, que “A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser totalmente substituída pelo CRC nas contratações para entrega em até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para a dispensa de licitação de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com suas posteriores atualizações de valores”, ou seja, nas circunstâncias apontadas, houve simplificação das exigências habilitatórias definidas pelo art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021, pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pelo sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado de Goiás.** (grifou-se)

**10.13.2.** Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da qualificação técnica é exigido: Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou serviços com características semelhante ao objeto da contratação, observando-se que deverá conter no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica, identificação do responsável pela emissão do atestado, identificação do licitante e a descrição clara do objeto.

**10.14.** Os documentos complementares à habilitação, quando forem necessários à confirmação dos exigidos, serão encaminhados pelo fornecedor melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo fixado pelo agente da contratação direta.

**10.15.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

**10.16.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente da contratação direta examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

#### **Adjudicação e Homologação**

**10.17.** Encerrada a etapa de julgamento e de habilitação, o agente da contratação direta emitirá a Ata da Dispensa Eletrônica e a encaminhará ao ordenador de despesas para a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.18.** A autoridade competente, somente poderá proceder à homologação da contratação direta, de fornecedor que estiver com o cadastro devidamente homologado e sem pendências no sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado.

**10.19.** Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

#### **Subcontratação**

**10.20.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Tópico 11 - REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE**

**11.1.** A celebração do contrato dependerá de consulta prévia de eventual registro do vencedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual), nos termos do art. 6º, inciso I, c/c §1º, da Lei nº 19.754, de 17 de julho de 2017, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme prescreve o art. 91, §4º, da Lei nº 14.133 de 2021, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com base no art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado (CADFOR), relativo a eventual registro de suspensão, inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a administração pública do Estado de Goiás, consoante diretiva do Despacho nº 168/2022-GAB/PGE (Processo nº 202100002081095, evento nº 000027336130) e art. 5º, §4º, do Decreto nº 7.425, 16 de agosto de 2021.

### **Tópico 12 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**12.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

### **Tópico 13 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**13.1.** Anexo do TR - Minuta Histórico da Nota de Empenho.

#### **EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTES TERMO DE REFERÊNCIA:**

<b>Responsável</b>	<b>Função</b>	<b>Telefone</b>	<b>E-mail</b>
VINICIUS BRAGA DA SILVA	Integrante Requisitante	(062) 3252-8593	vinicius.braga@pge.go.gov.br
ANNA FLAVIA COSTA DE MORAIS BARBOSA	Integrante Técnico	(062) 3252-8593	contato.annamorais@gmail.com
IGOR ESTEVES NERY BOSSO	Integrante Administrativo	(062) 3252-8121	igor.nbosso@hotmail.com

